



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 34/2026 PROJETO DE LEI Nº 421/2025

Institui no Município de Araraquara o Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araraquara o Banco de Ração e Utensílios para Animais, com o objetivo de captar doações de ração, material e objeto de uso animal e promover sua distribuição.

**Art. 2º** Podem ser doados ao Banco de Ração e Utensílios para Animais, dentre outros:

I - ração, sachê e demais produtos, perecíveis ou não, voltados à alimentação animal, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade;

II - casa, cama, poleiro e quaisquer outros objetos aptos a acomodar o animal;

III - pote, coberta, roupa, brinquedo e outros utensílios de uso animal; e

IV - caixa de transporte, coleira, guia e qualquer outro objeto utilizado para o manuseio e transporte de animais.

**Art. 3º** As doações ao Banco de Ração e Utensílios para Animais podem ser provenientes de:

I - pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas de direito privado, especialmente estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e alimentos destinados aos animais; e

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração municipal, estadual ou federal, respeitadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede o Poder Executivo de fornecer ração, material e objeto de uso animal, a título oneroso ou gratuito, ao Banco de Ração e Utensílios para Animais ou diretamente a seus beneficiários.

**Art. 4º** São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - protetores e cuidadores de animais independentes e cadastrados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - tutores de animais, devidamente cadastrados e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidos ou não por entidades assistenciais;

III - organizações não governamentais ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais; e

V - animais em situação de abandono.

Art. 5º É proibida a comercialização das rações, dos materiais e dos objetos de uso animal recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de fevereiro de 2026.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=1R0A280K2H903VV>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **1R0A-280K-P2H9-03VV**